



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 400/99

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000.**

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com
o artigo 141, da Lei Orgânica do Município,
combinado com o Artigo 35, inciso 2º do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias, a
presente Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2000.

Art. 2º - O Projeto de Lei
Orçamentária anual do Município para 2000, será
elaborado com estrita observância às diretrizes
fixadas nesta Lei, bem como, o artigo 141, da Lei
Orgânica do Município de Araputanga e a Legislação
vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual
compreenderá:

I - o orçamento fiscal do
Município, seus fundos, órgãos, e entidades da
Administração Direta e Indireta, inclusive
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder
Público.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

II - o Orçamento da
Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2000, observará as prioridades para a Administração Pública referidas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2000, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 30 de julho de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.999, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

Art. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

II - as despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 7º - A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei especial.

Art. 8º - Fica vedada no exercício de 2000 a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I - nas alterações de estrutura de carreira;

II - para atender as metas prioritizadas no anexo I DA Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - A proposta orçamentária do município, para 2000, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de agosto de 1.999.

Art. 10º - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos da Receita e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, da Receita e da Despesa, por órgãos do Governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento das Autarquias e Fundações será estabelecido por decreto Executivo, na forma prevista no Artigo 107, da Lei nº 4.320/64.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal no corrente exercício, projetos de leis dispondo sobre



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão dos mapas de valores dos imóveis urbanos;

III - revisão do Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

IV - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 12º - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no anexo I desta Lei, terão prioridade sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Art. 13º - No Orçamento da Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do anexo II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Araputanga-MT, aos 19 dias do mês de
julho de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta
secretaria, registrado em livro próprio em data
supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local
de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LDO

ANEXO I

Exercício - 2000

	PROGRAMA	OBJETIVO
1.	CÂMARA MUNICIPAL	
1.1	Manutenção da Câmara Municipal	Dar manutenção ao Legislativo Municipal
1.2	Aquisição de Equipamento, Material Permanente e Veículo.	Equipar o legislativo dos materiais necessários
1.3	Ampliação do prédio da Câmara e Urbanização.	Proporcionar melhorias interna e externa ao prédio.
2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	GABINETE DO PREFEITO a) Aquisição de Equipamento e Material Permanente. b) Aquisição de Veículos	Equipar as várias unidades do Gabinete Atender as necessidades do Gabinete
	c) Edificação Públicas	Construção, ampliação e reforma do Prédio da Prefeitura, visando um melhor atendimento as necessidades do Município.
	d) Manutenção do Gabinete do Prefeito	Dar manutenção ao Gabinete do Prefeito
2.2	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR a) Aquisição de Equipamento e Material Permanente. b) Manutenção da Junta do Serviço Militar	Equipar a unidade de materiais necessários para seu funcionamento. Dar manutenção ao setor.
2.3	UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO a) Manutenção da U.M.C	Dar manutenção ao setor
2.4	ASSESSORIA MUNICIPAL a) Manutenção da Assessoria Municipal b) Aquisição de Equipamentos e	Dar manutenção ao setor. Dotar o setor dos



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

	Material Permanente	equipamentos necessários para seu funcionamento
3.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
3.1	Manutenção do Setor de Agricultura	Dar manutenção ao setor
3.2	Incentivo a Produção Animal	Incentivar a piscicultura, agropecuária e aquisição de equipamentos
3.3	Incentivo a Produção Vegetal	Incentivar o pequeno produtor à produção vegetal.
3.4	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Dotar o setor dos equipamentos e material necessário.
3.5	Aquisição de Máquinas	Dotar o Departamento para o melhor desenvolvimento dos serviços proporcionados.
4.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
4.1	Manutenção do Setor de Educação	Dar manutenção ao setor
4.2	Construção de Escolas	Zerar o Déficit de salas de aulas na Pré Escola e Fundamental.
4.3	Ampliação e Reformas de Escolas da Rede Municipal	Oferecer melhores condições de atendimento, segurança aos alunos e proteção ao Patrimônio Público.
4.4	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para SME e Unidades Escolares	Suprir as necessidades da Secretaria e das Unidades Escolares, visando um bom andamento do trabalho.
4.5	Aquisição de Veículos Escolares	Atender as necessidades do setor educacional.
4.6	Aquisição de Material Bibliográfico para as Escolas e Biblioteca Municipal	Proporcionar a melhoria qualitativa do processo ensino aprendizagem e desenvolver a competência técnica e Pedagógica do corpo docente municipal. E das melhores condições de aprendizagem aos alunos.
4.7	Construção de Biblioteca Municipal	Proporcionar melhores condições de aprendizagem aos alunos. Professores e a população em geral.
4.8	Aquisição de Material	Ampliar o conjunto pedagógico



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

	Pedagógico	visando o enriquecimento do processo de ensino
	FUNDO DE EDUCAÇÃO	
4.9	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Dar manutenção necessária para o seu funcionamento
4.10	Aquisição de Veículos para transporte escolar	Atender as necessidades do setor educacional
4.11	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	Dotar o setor educacional, ensino fundamental dos equipamentos necessários
5.	DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO	
5.1	Manutenção de Depto Desportivo e Cultural	Dar manutenção ao setor
5.2	Construção de Campos de Futebol	Dotar o município de área de lazer, nas áreas urbanas e rural
5.3	Construção de Quadras Poliesportivas, coberta e descoberta	Possibilitar à juventude dos bairros, condições para a prática desportiva e seu desenvolvimento físico e social.
5.4	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	Dotar o setor de equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento.
6.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
6.1	Manutenção do Departamento de Saúde e Saneamento	Dar manutenção ao departamento
6.2	Campanhas Preventivas de Doenças	Promover campanhas educativas e preventivas
6.3	Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde Municipal	Dotar o município de infraestrutura para o atendimento da saúde municipal
6.4	Aquisição de Ambulância	Dar condições de melhor atendimento
6.5	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos necessários para o bom funcionamento.
6.6	Aquisição de Unidade Móvel	Dotar o Município de unidade móvel afim de atender bairros e comunidades rurais
6.7	Aquisição de Abatedouro Municipal	Dar infraestrutura ao Município, proporcionando mais segurança e higiene.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

6.8	Construção de Rede e Tratamento de Esgoto e Construção de Estação de Tratamento de Água	Dar infra-estrutura ao Município.
7.	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
7.1	Manutenção do Setor	Dar manutenção ao Departamento
7.2	Construção, Reforma e Ampliação de Centros Sociais e Creches	Dar suporte a educação de criança de 0 a 6 anos e incentivar a socialização dos Municípios.
7.3	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos necessários para o bom funcionamento.
7.4	Apoio aos Menores Carentes e aos Idosos	Auxiliar menores carentes. Propiciar aos idosos, atividades ocupacionais, recreativas, sociais, saúde e alimentação, objetivando a integração dos mesmos
7.5	Implantação da Horta Medicinal	Fornecer a população plantas medicinais.
7.6	Dar apoio, aos Conselhos, Projetos e Programas na Área Assistencial.	Apoiar e incentivar os programas, projetos (Federal, Estadual e Municipal) e os conselhos.
7.7	Construção e Apoio de Casas Populares	Remover e assentar famílias de baixa renda.
7.8	Implantação de Sistema de Saneamento Básico	Dar infra-estrutura, no tocante a construção de fossas, sépticas, poços artesianos e galerias pluviais.
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
7.9	Manutenção do Fundo	Dar Manutenção ao fundo municipal
	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Dotar o fundo municipal dos equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento.
8.	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
8.1	Manutenção de Departamento	Dar manutenção ao Departamento
8.2	Aquisição de Veículos,	Dotar o fundo municipal dos



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

	Equipamentos e Material Permanente	equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento.
8.3	Iluminação Pública	Proporcionar segurança e conforto aos munícipes.
8.4	Canalização do Córrego Bacuri e Garrucha	Dotar de infra-estrutura ao Município. Quanto a questão ambiental e de higiene.
8.5	Construção de Pavimentação Asfáltica, meio fio e sarjetas.	Dotar de infra-estrutura o Município.
8.6	Incentivo e Apoio na Construção de Calçadas e Passeios Públicos	Incentivar e apoiar a urbanização do Município.
8.7	Aquisição de Imóveis para Construção de Casas Populares	Beneficiar famílias de baixa renda sem moradia.
8.8	Manutenção e Ampliação das Estradas Vicinais	Dar melhores condições de tráfegos de veículos das áreas rurais e produtores.
8.9	Aquisição de Caminhões e Maquinários	Dotar o Departamento de caminhões e maquinários para o melhor desenvolvimento dos serviços proporcionados.
9.	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
9.1	Manutenção do Fundo Previdenciário	Dar manutenção ao Fundo Previdenciário.
9.2	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Atender as necessidades do fundo previdenciário.
10.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.1	Manutenção da Secretaria	Dar manutenção necessária a Secretaria.
10.2	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos necessários para o bom funcionamento.
10.3	Ampliação e Melhoria da Central Telefônica	Visar o melhor atendimento das ligações telefônicas.